

**Regimento de infantaria n.º 3**

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Manuel Luiz dos Santos.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do mesmo batalhão, Alfredo de Leão Pimentel, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Joaquim Leitão.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Pinto Ribeiro.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Alexandre Alves dos Santos.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Messias Freire Beirão, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Lucinio Maria Ribeiro, pelo pedir.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Joaquim Antonio da Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 8, José Antonio da Cunha Valle, pelo pedir.

**Regimento n.º 16 de infantaria do Rei de Hespanha Afonso XIII**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, João Centeno de Sousa, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Manuel Gonçalves Pereira, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Bernardino Senna Lopes.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Americo Olavo Correia de Azevedo.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Major do 1.º batalhão, o major de infantaria em disponibilidade, Alfredo Eleuterio da Rocha Vieira.

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Gustavo de Andrade Pissarra.

Capitão da 1.ª companhia do 3.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 26, Venancio Cesar Rodrigues.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Julio Evangelino Pinto Ramos.

**Regimento de infantaria n.º 26**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Pedro Serpa Affonso.

Tenente medico, o tenente medico em disponibilidade, Manuel Joaquim da Silva e Mata Junior.

**Regimento de infantaria n.º 27**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Leovegildo Rodrigues, pelo pedir.

**Guarda Nacional Republicana**

Tenentes, os tenentes do quadro especial, em serviço na guarda republicana, Arthur Celestino Sangreman Henriques, Victorino Gonçalves dos Santos, Ernesto José dos Santos, José Soares da Encarnação, Fernando Mauro de Assumpção Carmo, Francisco Alexandre Lobo Pimentel, Ernesto Joaquim Feio, Francisco Garcia Theren, Firmino da Silva Rego, Laurino Vieira, Mathias dos Santos, e Manuel da Conceição Silva.

Alferes, os alferes do quadro especial, em serviço na guarda republicana, José Maria Nunes de Amorim, Joaquim Guilherme Guerreiro, João de Almeida Mattos, Carlos Ludgero Antunes Cabrita, Eduardo Frederico Valdez Faria, Armando Barata, Antonio da Costa Lima, e José Rodrigues.

**Arsenal do Exército**

Adjunto da 2.ª secção da secretaria geral, o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, Irineu da Fonseca.

Secretario do conselho administrativo, o alferes do corpo de almoxarifes de engenharia e artilheria, em disponibilidade, João dos Reis Victoria.

**Praça de Juromenha**

O commandante, o major reformado, Manuel Baptista Diniz.

**5.º — Secretaria da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que o capitão de infantaria, em disponibilidade e em serviço no regimento de infantaria 18, Anselmo Augusto Coelho de Carvalho, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

2.º Que o tenente de infantaria em disponibilidade e em serviço no batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Candido de Gouveia Castilho Nobre, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

3.º Que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de novembro de 1901, em serviço no ministerio da marinha e colonias, José Augusto Monteiro, chegou á sua altura para a promoção contando a antiguidade do referido posto de 15 de novembro de 1909.

**6.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição**

Declara-se que o coronel de cavallaria, addido, em serviço no ministerio do interior, Francisco Ferreira Sarmiento, continua na situação de addido e fazendo serviço na guarda nacional republicana.

**7.º — Secretaria da guerra — 2.ª Direcção — 1.ª Repartição**

Declara-se que fica sem effeito a concessão da medalha de cobre da classe de comportamento exemplar com que pela disposição 12.ª da *Ordem do Exército* n.º 12 de 20 do corrente mez, foi condecorado o segundo sargento n.º 2/2055 do 2.º esquadrão do regimento de cavallaria n.º 2, Francisco Simões Carreira.

**8.º — Secretaria da guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que o capitão de artilharia em disponibilidade, José Maria Rebello Valente de Carvalho, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro;

2.º Que o tenente do corpo de almoxarifes de engenharia e artilharia, em disponibilidade e em serviço no grupo de artilharia de guarnição n.º 5, Antonio Joaquim Pereira, chegou á sua altura para entrar no respectivo quadro.

**9.º — Secretaria da guerra — 6.ª Direcção — 1.ª Secção**

Declara-se que, em conformidade do regulamento para a admissão aos logares de alferes medico do exercito, aprovado por decreto de 21 de maio de 1896, foi aberto concurso por espaço de sessenta dias, a contar do dia 1 do proximo mez de junho, para o preenchimento das vacaturas que ocorrerem durante o anno que terá começo em 1 de outubro do anno corrente e termina em 30 de setembro do anno proximo futuro, e que os candidatos deverão dirigir os seus requerimentos á 6.ª direcção da secretaria da guerra, durante o prazo do concurso, instruídos com os seguintes documentos:

1.º Carta de medico-cirurgião pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, ou bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, ou carta de doutoramento em qualquer escola ou faculdade estrangeira confirmada segundo o preceito do artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1861;

2.º Certidão de idade pela qual provem não terem trinta e cinco annos completos;

3.º Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelo administrador do concelho onde tiverem residido nos ultimos tres annos; nas terras onde houver commissario de policia será o atestado passado por este funcionario;

4.º Certificado do registo criminal por onde se prove que estão isentos de culpas;

5.º Certidão de terem satisfeito ao preceito da lei do recrutamento ou de terem remido a respectiva penalidade nos termos das leis vigentes;

6.º Certidão do que constar do livre de matricula do districto de recrutamento e reserva, se os candidatos forem reservistas;

7.º Quaesquer outros documentos comprovativos da sua capacidade e serviços publicos.

A este concurso são admittidos todos os alumnos do ultimo anno do curso medico das diferentes escolas do paiz que requeiram em tempo, protestando apresentar opportunamente os documentos indispensaveis.

Todos os documentos devem ser originaes, podendo, depois de conferidos na 6.ª direcção, ser substituídos por publicas-fôrmas.

Os concorrentes que não tenham satisfeito ás condições acima designadas serão excluídos do concurso.

Os candidatos admittidos, segundo o aviso publicado no *Diario do Governo*, serão inspeccionados por uma junta de saúde e devem reunir-se no local e hora que lhes for designado, sendo excluídos das provas do concurso os que forem julgados incapazes.

Os candidatos teem de ser sujeitos a duas provas practicas, sendo a primeira na escola medico-cirurgica de Lisboa e a segunda no hospital militar de Lisboa, nos termos do citado regulamento.

Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

**Estado maior de infantaria**

Capitão, Julio Guerreiro da Conceição Pereira Caldas, sessenta dias.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capitão, Augusto Cesar Taveira, quinze dias.

Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes das 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

**Batalhão de caçadores n.º 1**

Tenente capellão, José Luiz Zamith, noventa dias.

**Batalhão de caçadores n.º 6**

Capitão, Julio Cesar da Silva Cordeiro, noventa dias.

**Districto de recrutamento e reserva n.º 18**

Tenente, Arthur Lobo de Campos, sessenta dias.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O Director Geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

**2.ª Direcção Geral****6.ª Repartição****Serviço veterinario**

Na conformidade do disposto no artigo 3.º do regulamento para a admissão de veterinarios do exercito, aprovado por decreto de 3 de setembro de 1903, *Ordem do Exército* n.º 12 (1.ª serie), e *Diario do Governo* n.º 214, de 25 do referido mês e anno, declara-se que são admittidos ao concurso, aberto em 20 de junho proximo findo, por terem satisfeito as condições designadas no artigo 2.º do mencionado regulamento os medicos-veterinarios pelo Instituto de Agronomia e Veterinaria: Antonio Julio Lobo da Costa, Baltasar Gomes Pereira, Camillo Ribeiro de Lis Teixeira e Almeida, Fernando Augusto Palhoto, Guilherme Godinho Gonçalves, José Candido Coelho, José Maria de Miranda Pinto Portugal e Julio de Mascarenhas Ruella, os quaes devem apresentar-se no Hospital Militar de Lisboa, a fim de serem inspeccionados pela Junta Hospitalar de Inspeção no dia 31 do corrente, pelas dez horas da manhã.

Secretaria da Guerra, 6.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral, em 21 de julho de 1911.—O Chefe, João Antonio de Sequeira de Almeida Beja, Coronel-Veterinario.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS****Majoria General da Armada****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por decreto de 20 do corrente:

Alfredo de Mesquita Pimentel — exonerado do cargo de secretario da Biblioteca e Museu Naval, por haver sido nomeado consul de Portugal em Durban.

Majoria General da Armada, em 21 de julho de 1911.—Pelo Major General da Armada, José Augusto Celestino Soares, capitão de mar e guerra.

**Administração dos Serviços Fabris**

Por decreto de 14 do corrente:

Promovido a escriptorario de 1.ª classe o de 2.ª Candido Marcos Simões, na vaga resultante da reforma, em 23 de junho ultimo, do escriptorario de 1.ª classe José Lamas, devendo o escriptorario promovido ser collocado immediatamente á esquerda do escriptorario de 1.ª classe Antonio Maria Xavier Lotra. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 19 de julho de 1911).

Administração dos Serviços Fabris, em 21 de julho de 1911.—Pelo Administrador, Francisco Vieira de Sá, engenheiro

**Direcção Geral da Marinha****1.ª Repartição****1.ª Secção**

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear para o logar de sub-chefe da 4.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, criado por decreto de 11 de abril de 1907, artigo 16.º, alinea c), o qual se acha vago desde 11 de julho de 1910, pela nomeação de tenente coronel de engenharia Joaquim Basilio Cerveira e Sousa Albuquerque e Castro a chefe da mesma Repartição, o major do estado maior de engenharia Arnaldo Augusto de Sousa Queirez, que se achava em commissão de serviço, neste Ministerio, como encarregado da construcção do Presidio Naval da Trafaria.

Paços do Governo da Republica, em 17 de julho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 de julho de 1911).

**Direcção Geral das Colonias****2.ª Repartição**

Considerando que da nitida comprehensão do espirito de justiça e dos principios humanitarios que presidiram á promulgação das leis e regulamentos de assistencia official aos serviaes e colonos contratados para a provincia de S. Thomé e Príncipe depende, sobretudo, a consecução do fim que com taes diplomas se teve em vista e que, portanto, a respectiva execução deve ser commettida a um magistrado judicial que, pela sua independencia, alliada com a pratica de julgar, se imponha á confiança dos patres e serviaes como um integro e zeloso defensor dos seus legitimos e reciprocos direitos:

Hei por bem, em harmonia com a resolução tomada em Conselho de Ministros e nos termos do disposto no artigo 61.º do decreto com força de lei de 27 de maio ultimo, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de curador geral dos serviaes e colonos na provincia de S. Thomé e Príncipe, a que se refere o artigo 48.º do regimento de justiça aprovado por decreto de 20 de fevereiro de 1894, será exercido por um juiz de 1.ª instancia do quadro effectivo da magistratura

judicial das colonias nomeado, com annuencia sua, em commissão pelo Governo da metropole.

Art. 2.º O juiz nomeado nos termos do artigo antecedente terá o vencimento de categoria de 1:000\$000 réis e o de exercicio de 4:800\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 19 de julho de 1911.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos d'esta data:

Teofilo Antonio da Luz, professor de instrucção primaria da freguesia de S. Nicolau Tolentino da Ilha de S. Tiago, na provincia de Cabo Verde—confirmado no referido logar, por contar mais de tres annos de bom e effectivo serviço.

Agostinho Candido Loureiro—declarado sem effecto o decreto de 15 de abril do corrente anno que o exonerou do logar de director da Imprensa Nacional da provincia de Moçambique e determinando que o referido funcionario seja considerado como addido á Secretaria Geral do Governo da mesma provincia, até lhe ser dada collocação em logar identico ao que exercia, ou noutro para que se mostre habilitado, percebendo entretanto o respectivo vencimento de categoria.

Benjamin Augusto Ferreira, habilitado em concurso para logares de escrivão de direito e tabellião das colonias portuguezas—nomeado para o logar vago de escrivão do primeiro officio da comarca de Ambaca.

Direcção Geral das Colonias, em 19 de julho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

### 8.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo mencionada

Por decreto de 21 de julho:

José Maria Domingues, tenente pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Principe—concedido o aumento de soldo de que trata o artigo 10.º do decreto orçamental de 27 de junho de 1907, estabelecido pela tabella a elle annexa, devendo o respectivo abono ser-lhe feito a contar de 1 do mês de junho ultimo.

Direcção Geral das Colonias, em 21 de julho de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

#### Repartição de Obras Publicas

Pela Direcção Geral das Obras Publicas e Minas se concede a José Duarte da Silva Mello em vista das consultas n.ºs 27:931 e 31:404, do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, a licença que pediu, nos termos do decreto n.º 8 de 1 de dezembro de 1892 e regulamento para a sua execução de 19 do mesmo mês e anno, modificado pelos decretos de 21 de janeiro de 1897 e 24 de setembro de 1898, para construir no porto do Funchal uma ponte de descarga ou transportes em communicação directa com o pateo exterior do edificio da Alfandega do Funchal e que será executado em harmonia com as indicações da planta que baixa com esta licença, devidamente autenticada, segundo as condições applicaveis dos referidos decreto e regulamento, e sellada com o sello branco da Repartição de Obras Publicas, não podendo o interessado fazer uso d'esta licença sem haver pago os respectivos emolumentos á Fazenda Nacional, nos termos da carta de lei de 16 de abril de 1867 e respectivos impostos addicional e complementar e do decreto de 16 de junho de 1911, ficando ainda sujeito ás condições especiaes seguintes:

1.ª É approvedo o projecto das obras a executar, datado de 4 de fevereiro de 1904 e firmado por Cardoso Dargent & C.ª, salvo o indicado nas condições 10.ª e 11.ª

2.ª A concessão d'esta licença não representa nem envolve a concessão de exclusivo de privilegio algum na exploração da carga e descarga das mercadorias no porto do Funchal.

3.ª O concessionario ou a empresa que elle formar fica obrigada a executar e concluir a obra dentro do prazo de um anno, contado da data da publicação no *Diario do Governo* do respectivo alvará de concessão.

4.ª Esta licença é concedida com a expressa condição de que, se para beneficio ou melhoramento publico ou por conveniencia do serviço de alfandega, for necessario desfazer, inutilizar ou modificar no todo ou em parte as obras a que se refere a concessão, o concessionario não terá direito a indemnização alguma.

5.ª Logo depois de terminada a obra, cuja construcção será fiscalizada pela Direcção de Obras Publicas do Funchal, ser-lhe-ha verificada a estabilidade por meio de provas adequadas.

6.ª A concessão caducará se o concessionario não satisfizer ao preceituado na condição 3.ª

7.ª O concessionario ou a empresa que elle formar, para utilizar esta concessão, serão sempre considerados como portuguezes e sujeitos ás leis do pais e decisões dos tribunaes portuguezes.

8.ª A descarga e transporte para o pateo da alfandega de qualquer material pertencente ao Estado serão feitas gratuitamente.

9.ª As tarifas de descarga das mercadorias serão postas pelo concessionario á Direcção da Alfandega do

Funchal e só adoptadas e postas em vigor depois de approvadas pela mesma Direcção ou nellas feitas as alterações que a mesma alfandega indicar.

10.ª A casa para as machinas necessarias ao funcionamento dos carros e guindastes electricos, cuja posição no projecto é indicada dentro do pateo da Alfandega do Funchal, não poderá ali ser edificada e installada nem no edificio da mesma alfandega.

11.ª A installação de um cabrestante electrico na praia fronteira á Alfandega do Funchal e concessões de areas na mesma praia para abrigos, pequenas officinas, etc., indicadas no referido projecto definitivo constituem pretensão distincta d'esta, que o requerente terá de renovar separadamente para poder ser considerada.

12.ª O concessionario fica obrigado a apresentar antes de começar os trabalhos o projecto da installação da casa para as machinas conforme o determinado nas condições 1.ª e 10.ª

Nesta licença acham-se colladas tres estampilhas do imposto do sello das seguintes taxas: 3\$610 réis, o que perfaz a importancia dos emolumentos indicados na tabella annexa ao decreto de 16 de junho de 1911.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 20 de julho de 1911.—O Director Geral, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

### Repartição de Minas

#### 1.ª Secção

Por decreto de 1 de junho:

Francisco Vianna, confirmada a nomeação de photographo do quadro da Commissão do Serviço Geologico, em harmonia com o disposto no decreto com força de lei de 24 de maio do corrente anno.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 20 de julho de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

### Repartição de Pessoal

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Julho 20

Manuel de Sousa Brandão, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil em serviço na 1.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa—trinta dias de licença para se tratar, que devem ser gozados no continente do territorio da Republica e ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos do decreto de 16 de junho ultimo.

Ernesto Eugenio Alves de Sousa Junior, idem, idem, em serviço nos Caminhos de Ferro do Minho e Douro—idem, idem.

Augusto Martins, apontador de 2.ª classe em serviço na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa—transferido para o Conselho de Administração do Porto de Lisboa.

Julho 21

José Maria Olimpio, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do mesmo corpo em serviço na 1.ª Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos—trinta dias de licença para se tratar, que devem ser gozados no continente do territorio da Republica e ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de junho ultimo.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 21 de julho de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

### Direcção Geral do Commercio e Industria

#### Repartição de Commercio

Por alvará de 6 de novembro de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

#### Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos e Funeraria dos Carteiros e Boletineiros de Lisboa

### CAPITULO I

#### Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos dos Carteiros Lisbonenses, fundada em Lisboa em 1 de fevereiro de 1866, sob a denominação de Associação dos Carteiros Lisbonenses, passa a denominar-se Associação de Soccorros Mutuos e Funeraria dos Carteiros e Boletineiros de Lisboa, e reger se ha pelos presentes estatutos em substituição dos approvados por alvará de 28 de outubro de 1903.

Art. 2.º A associação compõe-se de empregados menores dos correios e telegraphos, e tem por fim:

a) Socorrer os socios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar, e concorrer com o subsidio fixado na tabella junta a estes estatutos para as despesas que a familia do socio haja a fazer por motivo de fallecimento do mesmo.

b) Conceder pensões aos socios permanentemente inhabilitados.

c) Fazer o funeral dos socios e de pessoas de sua familia, que fallecerem, pela forma estabelecida nos artigos 29.º e 30.º d'estes estatutos.

§ 1.º Podem tambem fazer parte da Associação, para o fim de que trata a alinea c), o pessoal superior e subalterno dos correios e telegraphos, e todo o pessoal menor das secretarias de Estado e suas dependencias.

§ 2.º Para cada um d'estes fins haverá fundos separados para quotizações e receitas especiaes, com escrituração e contas distinctas.

Art. 3.º A autoridade governativa da Associação reside na assembleia geral, a qual delegará a sua gerencia a uma direcção, fiscalizada por um conselho fiscal, eleito annualmente de entre os socios.

§ 1.º A Associação terá um timbre com o seu nome, e o presidente da assembleia geral ou quem as suas vezes fizer usará uma faixa com igual legenda em qualquer acto onde tenha de a apresentar.

§ 2.º É prohibido á Associação occupar-se de assuntos estranhos a estes estatutos.

Art. 4.º A area da Associação abrange toda a de Lisboa para os effectos de subsidios pecuniarios e auxilios consignados na alinea c) do artigo 2.º

§ 1.º Só os socios residentes na area da cidade, anterior á reforma administrativa de 18 de julho de 1885, e os que residam na parte das freguesias de Santa Engracia, S. Jorge de Arroios, S. Sebastião da Pedreira, Santa Isabel, S. Mamede e S. Pedro, em Alcantara, então extramuros da cidade, teem direito a soccorros medicos e medicamentos.

### CAPITULO II

#### Admissão dos socios

Art. 5.º Os socios dividem-se em benemeritos, honorarios e effectivos, constituindo estes ultimos tres classes.

a) Socios benemeritos são os effectivos ou honorarios que, pelos relevantes serviços prestados á Associação, a assembleia geral os julgue dignos d'essa distincção.

b) Socios honorarios são os que, contribuindo com as quotizações e mais encargos especificados nestes estatutos, declarem no acto de admissão que renunciam aos direitos concedidos aos socios effectivos.

c) Socios effectivos são os que, contribuindo com as quotizações e mais encargos especificados nestes estatutos, declarem querer usufruir os beneficios que pelos mesmos são concedidos.

Art. 6.º Podem ser admittidos socios todos os individuos que satisfaçam as seguintes condições:

1.º Para a 1.ª e 2.ª classes, serem empregados menores dos correios ou telegraphos, não tendo menos de quinze annos de idade nem mais de quarenta e cinco.

2.º Para a 3.ª classe, pertencerem, em qualquer categoria, ao pessoal dos correios ou telegraphos, ou serem empregados menores das secretarias de Estado, não tendo mais de cinquenta annos.

3.º Residirem na cidade de Lisboa.

4.º Encontrarem-se em bom estado physico, o que será verificado pelo facultativo da associação.

5.º Sendo menores apresentarem autorização de seus paes ou tutores, salvo quando propostos por estes.

6.º Terem bom comportamento moral e civil.

§ 1.º A admissão de socios é da competencia da direcção, precedendo proposta assinada por um socio no gozo dos seus direitos.

§ 2.º O proponente, a quem for rejeitado o seu candidato pela direcção, tem direito a recorrer para a primeira assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, mas não pode fazê-la convocar para esse fim.

§ 3.º Da rejeição do candidato em virtude da inspecção medica, poderá o proponente recorrer para a direcção e requerer nova inspecção em conformidade com o regulamento interno.

§ 4.º Os socios que forem chamados ao serviço militar ou assentarem praça voluntariamente ficam suspensos dos seus direitos e deveres até completarem o serviço a que foram obrigados, e para entrarem novamente no gozo dos seus direitos teem de se sujeitar a nova inspecção medica pelo facultativo da associação.

### CAPITULO III

#### Deveres dos socios

Art. 7.º Cumpre aos socios:

1.º Observar a doutrina dos presentes estatutos, bem como quaesquer regulamentos approvados pela assembleia geral, em harmonia com o decreto de 2 de outubro de 1896.

2.º Serem urbanos e moderados em todos os actos associativos, e promover quanto possivel o engrandecimento da associação.

3.º Passar recibos de todas as quantias que receberem.

4.º Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos.

5.º Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelos corpos gerentes.

6.º Participar á direcção todas as vezes que mudarem de residencia ou se ausentarem de Lisboa, indicando neste caso qual a pessoa que fica encarregada de pagar as suas quotas.

7.º Sujeitar-se rigorosamente ás prescrições dos facultativos que os tratarem.

8.º Dar conhecimento á direcção quando recolherem ao hospital ou outra casa de saude, a fim de serem tratados, declarando a enfermidade ou quarto e numero de cama em que se acharem, isto no menor espaço de tempo possivel; o mesmo farão com respeito ao dia da alta, apresentando attestado para poderem receber os subsidios.

9.º Prestar-se, quando doentes, á fiscalização da direcção, conselho fiscal, ou de quem de isso tiver sido encarregado.

10.º Provar com attestados legaes que estiveram em uso de ares da campo ou banhos, e que estes lhes foram receitados pelo facultativo da Associação.